



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

## RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Fixa valor e procedimentos para concessão de diárias, bem como reembolso de despesas realizadas em favor do **CISVALE**.

1

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **TELMO JOSÉ KIRST**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**,

**Considerando** a necessidade de fixação de valores de diárias para deslocamentos e viagens realizados pelos servidores e contratados do CISVALE;

**Considerando** que a fixação do valor das diárias deve atender ao gasto estimado para as despesas, ou seja, o gasto relativo à custos do destino do servidor ou contratado;

**Considerando** que há necessidade também de fixação do valor relativo aos reembolsos de despesas com deslocamentos, alimentação, cópias, estacionamento, etc., realizados por servidor ou contratado em favor do CISVALE;

**Considerando** a necessidade de regramento de tais despesas, de forma a atender aos critérios de transparência, legalidade e publicidade das despesas públicas;

**Considerando** as disposições contidas no Estatuto do CISVALE, o qual remete ao Conselho de Administração a análise e apresentação de resolução para regramento de tal matéria, bem como considerando a aprovação do teor da presente resolução na ata nº 01/2015;

**Determino** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](http://www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)  
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590  
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

## DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

### Seção I Das Diárias

2

**Art. 1º** A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

**Art. 2º** Aos servidores do consórcio ou empresas terceirizadas, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do CISVALE, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta resolução.

**§ 1º** Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão, incluídos os membros do Conselho de Administração do CISVALE, e os contratados temporariamente.

**§ 2º** Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica, contemplados no art. 3º, §1º, sendo que, quando esta resolução referir-se a servidor, aplica-se, no que couber, às empresas terceirizadas.

**Art. 3º** Além de transporte até o local eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

**§ 1º** Será pago aos Servidores a título de diária:

I – o valor de R\$ 100,00 (cem reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

IV – o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

§ 2º Será pago aos membros do Conselho de Administração do CISVALE, a título de diária:

I – o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na forma prevista no art. 3º, §1º e §2º, desta resolução.

§ 4º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, não haverá pagamento de diárias, mas sim ressarcimento, o qual fica limitado ao valor de R\$40,00 (quarenta reais) por refeição.

§ 5º No caso de deslocamentos inferiores a 50km, não será devido o pagamento de diária, mas sim ressarcimento na forma prevista na presente resolução.

§ 6º Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel ou alimentação.

## Seção II Do transporte

**Art. 4º** O servidor ou membro do Conselho de Administração que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do município do Consórcio CISVALE, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do consórcio.

§ 1º Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor terceirizado ou membro do Conselho de Administração fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R\$ 0,70 (setenta centavos), o quilometro rodado, aí incluídos os custos com pedágio.

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

§ 2º Os custos com garagem poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custos de deslocamento com veículo próprio.

§ 3º No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi e ônibus, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

4

**Art. 5º** O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

**Parágrafo único.** Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

## Seção III

### Do reembolso de despesas diversas

**Art. 6º** Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CISVALE, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

## Seção IV

### Do Pagamento

**Art. 7º** As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Coordenador de Gestão e projetos ou cargos superiores.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, o destino, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento,

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

**AGCONP**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º** O servidor deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno ao município do CISVALE, comprovar a sua participação no evento, ou realização das atividades, que motivou o pagamento da diária ou comprovante de gastos com alimentação conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

5

## **Seção V Das Disposições Finais**

**Art. 9º** O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução do Conselho de Administração do CISVALE sempre que se fizer necessário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 05 de janeiro de 2015.

**Prefeito TELMO JOSÉ KIRST  
Presidente CISVALE**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](http://www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)  
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590  
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS